



DECRETO Nº 059 DE 22 DE JULHO DE 2024.

**CONSTITUI E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA COMJURI- COMISSÃO
MUNICIPAL JULGADORA DE RECURSOS E
IMPUGNAÇÕES.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea 6, do Artigo 6º, combinado com o inciso VIII do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, inciso II e parágrafo único do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2013, decreta:

Art. 1º. A Comissão Municipal Julgadora de Recursos e Impugnações – COMJURI, responsável pelo julgamento de atos e defesas tributárias em segunda instância, será constituída por 3 (três) servidores municipais:

- I- Gabriela Cecília da Silva, Procuradora – Geral do Município, matrícula 605784;
- II- Nemuel Cândido da Silva, Fiscal de Serviços C, matrícula 41114; e
- III- Daniela dos Reis, Fiscal de Serviço C, matrícula 44604.

Art. 2º. A segunda instância administrativo-tributária para impugnações apresentadas antes da publicação desse decreto será a prevista no Art. 324, da Lei Complementar nº 003/2006.

Art. 3º. Os recursos e impugnações serão distribuídos a um dos membros da COMJURI, que funcionará como relator do processo, obedecidas as disposições dos Artigos 143 a 147 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2013)

Parágrafo único: O relatório deve ser elaborado em, no máximo, 7 (sete) dias.



Art. 4º. Após a elaboração do relatório, será marcada data do julgamento, afixando-se a pauta, com pelo menos 48 horas de antecedência, na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

Parágrafo único: Os demais membros da COMJURI poderão requerer vistas dos autos antes da sessão de julgamento.

Art. 5º O julgamento realizar-se-á em até 30 (trinta) dias da data da distribuição, e a decisão será tomada por maioria de votos.

Art. 6º A intimação do interessado ocorrerá na forma do art. 94 a 96 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2013.

Art. 7º. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Ficam revogadas as disposições ao contrário, em especial o Decreto nº 074 de 02 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de Julho de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal